



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.527

Exige, em estabelecimentos comerciais que especifica, a afixação de aviso sobre a não disponibilização gratuita de sacolas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de março de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais que cobram pela sacola plástica, de papel ou de outro material devem afixar, em local de fácil visualização e, preferencialmente, próximo aos caixas, um aviso informando sobre essa cobrança, para conhecimento dos consumidores.

Parágrafo único. O valor cobrado por sacola ou qualquer outra embalagem deverá ser especificado no aviso, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 2º. O descumprimento das disposições previstas nesta lei sujeitará o infrator à multa de 100 UFM (cem Unidades Fiscais do Município), dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que lhe couber.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de março de dois mil e vinte e cinco (25/03/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Hér

